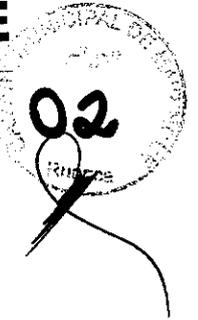




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 / 2025

ALTERA O ART. 20 – DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria de um 1/3 dos vereadores:

Art. 1º O Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos.

§ 1º - Admitir-se-á a reeleição dos membros da Mesa e seus substitutos, vedando-se, na hipótese de ser para o mesmo cargo, a recondução para o terceiro mandato consecutivo, ainda que de uma legislatura para a subsequente."

§ 2º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.(NR).

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque, 4 de junho de 2025.

1/3 DOS VEREADORES

Rafael de L. Elias
Jackson Elias de S. S. Silva
Edson
Wilson Roberto
Paulo Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a presente proposta, pretendemos alterar o Art. 20 da Lei Orgânica contemplando a hipótese de reeleição para os membros da Mesa para o mandato subsequente, vedando-se um terceiro mandato consecutivo.

A medida é constitucionalmente viável e legal, e acompanha a tendência já adotada na Assembleia Legislativa de nosso Estado que reconduziu o Deputado André do Prado na Presidência daquela Casa, baseado na Emenda à Constituição do Estado de São Paulo de nº 54/2024, promulgada em 29 de outubro de 2024 – cópia em anexo-.

Desse modo, como se trata de medida que se compatibiliza nossa Lei Orgânica à Constituição Estadual, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

Câmara Municipal de Mairinque, 4 de junho de 2025.

1/3 DOS VEREADORES

Paulo de L. Lina
Jackson Alves de Sil
[Signature]
Laílson Roberto Mendes
PAULO A GARCIA



Lei Orgânica do Município

§ 2º Perderá o mandato da Mesa o Vereador que permanecer por mais de trinta (30) dias sem filiação partidária legal, salvo para compor Comissão Provisória Municipal de Partido Político inexistente no município.

(art. 3º da Emenda nº 53/2006, de 31/08/2006)

Art. 20 O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo único Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

(art. 1º da Emenda nº 60/2014, de 22/12/2014)

Art. 21 A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

- I - propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
(revogado pelo art. 2º da Emenda nº 28/97, de 23/10/1997)
- II - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;
- III - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- IV - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- VI - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas;
- VII - contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- VIII - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IX - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
- X - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna.

Art. 22 A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, importando infração político-administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze (15) dias úteis, bem como a prestação de informação falsa.

SEÇÃO IV

Do Presidente da Câmara

Art. 23 Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

- I - representar a Câmara em Juízo e fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
(revogado pelo art. 2º da Emenda nº 28/97, de 23/10/1997)
- V - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgados;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- VIII - apresentar ao Plenário, até dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos

Parecer Jurídico: Reeleição do Presidente da Câmara Municipal

Tema: Possibilidade de reeleição do Presidente da Câmara de Vereadores para um segundo mandato consecutivo no biênio



1. Pode haver reeleição para presidente da Câmara?

Sim, pode haver reeleição uma única vez dentro da mesma legislatura, desde que isso esteja previsto expressamente na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) autoriza uma reeleição consecutiva para cargos da Mesa Diretora, inclusive o de presidente.

2. O que diz o STF especificamente?

O STF, ao julgar a ADPF 402/DF, decidiu que só é permitida uma única reeleição consecutiva para cargos das mesas diretoras dentro da mesma legislatura. A decisão se aplica por analogia às câmaras municipais. Uma segunda reeleição consecutiva (ou seja, um terceiro mandato seguido) é inconstitucional, por violar os princípios da alternância de poder e da rotatividade dos cargos.

3. Conclusão:

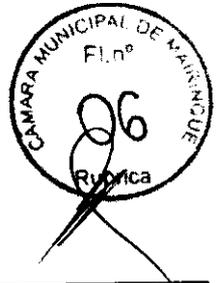
Se a Lei Orgânica de Mairinque e o Regimento Interno da Câmara permitirem, o presidente pode sim se reeleger uma única vez consecutiva dentro da mesma legislatura. Contudo, uma segunda reeleição consecutiva (terceiro mandato seguido) é inconstitucional, mesmo que aprovada pelos vereadores, por ferir princípios constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 01 / 2025

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

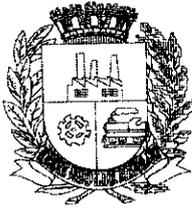
Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 05 de agosto de 2025.

Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica

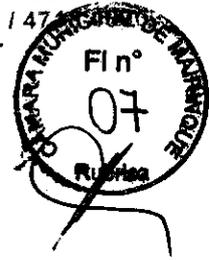
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4765
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 01/2025

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.

Rafael da Hipica
VEREADOR RAFAEL DA HIPICA
Presidente

*Recebido em
07/08/2025*

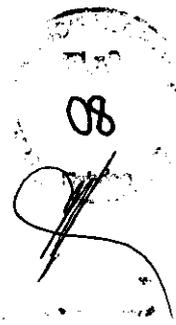


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 01/2025



Consigno que transcorreu em 18 de agosto do corrente, o prazo para a emissão de parecer jurídico acerca do projeto supra.

FRANCISCO DE ASSIS AMORIM
Assistente Legislativo - 20/08/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA	✓	
ROSE DO CRIS		↓
CRIS PNEUS	✓	
ROGÉRIO MECÂNICO	✓	
EDICARLOS DA PADARIA	✓	
BIULA	✓	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	✓	
JACKSON	✓	
PAULO MARROM	✓	
ALEXANDRE PEIXINHO		↓
TÚLIO CAMARGO	✓	
GALEGO DA FUNILARIA	✓	
WILLIAN MENDES	✓	
RESULTADO ▶	11 /	02

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/>	Aprovado(a) por <u>11</u> votos contra <u>02</u> votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por <u> </u> sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 26 de agosto de 2025.

Ordem do Dia da 24ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente

